

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 569, DE 2023

Estabelece diretrizes para a aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres na formulação, no desenvolvimento e na avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a ementa e os arts. 1º e 3º conforme a seguir:

“Estabelece diretrizes para a aplicação do princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres na formulação, no desenvolvimento e na avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.”

“Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a aplicação do princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres na formulação, no desenvolvimento e na avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.”

“Art. 3º Os serviços de saúde, executados diretamente pelo Sistema Único de Saúde, ou de forma complementar pela iniciativa privada, deverão promover, de forma contínua, iniciativas de educação para:

- I – garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres; II – a prevenção do assédio sexual;



III – a capacitação para o enfrentamento de situações de violência contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos daquela Lei Maior. Da mesma forma o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992 determina, no Artigo 3, que os Estados Partes assegurem a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos políticos enunciados naquele Pacto. A qualificadora “de direitos” e “perante a lei” reafirmam a necessidade de proteção jurídica sobre a igualdade.

Outro aprimoramento necessário, para uso correto do idioma oficial, é dizer que a violência cometida é contra a mulher e não contra um conceito cultural ou categoria gramatical.

Sala da comissão, de de 2023.

Deputada

